



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 006 / 93

De, 26 de fevereiro de 1.993

Registrado Sob n.º 006/93
L.º 01 F. 39/44
E. 25.1.03.193
Rosaeres
Ass. nat.º

" Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."
O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho - MT, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado.

II- A vigilância epidemiológica e ação de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

III- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

tário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

IV - Submeter ao conselho Municipal de Saúde as demonstrações periódicas de receita e despesa do fundo.

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal de Saúde.

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso.

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IX - Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação, pagamento de despesas e recebimento das receitas do fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao fundo.

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município.

a) - Mensalmente; as demonstrações de receitas e despesas.

b) - Trimestralmente; os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos.

c) - Anualmente; o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas.

I IX - Manter os controles necessários sobre con



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

vênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

X - Encaminhar mensalmente, ao secretário Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

XI - Manter o controle e a avaliação da produção da unidade integrante da rede Municipal da Saúde.

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República.

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização, sanitária e de higiene, multas e juros de mora, por infração ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferên



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

cias que o município tenha direito de receber por força da Lei e de convênios do setor.

VI - Doações em espécies feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

II - Direitos que por ventura vier a constituir

III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do município.

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde.

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

§ Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas eo programa de trabalho governamentais observados o plano plurianual e a Lei das Diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ - 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ - 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, inclusive de apropriar e apurar custas dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

será feita pelo método das partidas dobradas.

§ - 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ - 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinentes.

§ - 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde

§ - Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de progra-



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ...

mas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convençados.

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta que participam da execução das ações previstas no ert. 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a antidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observados o disposto no § 1º, art.199, da Constituição Federal.

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos humanos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 15º - O saldo Financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas as processará através da obtenção do seu produto nas



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

Continuação ..

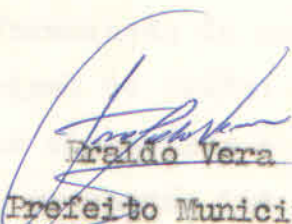
fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de _____ Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

§ - Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimentos em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 e inciso da Lei Federal Nº 4.320 / 64.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,
aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1.993.


Paulo Vera
Prefeito Municipal